



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI

DE 30 DE SETEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre a criação de Projetos e Elementos de Despesa no Orçamento-Programa do Departamento de Estradas de Rodagem para o exercício de 1992, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar Projetos e Elementos de Despesa, no Orçamento-Programa do Departamento de Estradas de Rodagem para o exercício de 1992.

Art. 2º - Para efeitos de contabilização, será obedecida a seguinte ordem classificatória, nos termos da Lei nº 4.320/64:

13.12.16.87.523.1.661 - Administração da Infra-Estrutura Aeroportuária do Estado:

34.90.39 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoas

Jurídicas.....Cr\$ 10.000.000,00

45.90.51 - Obras e Instalações.....Cr\$ 30.000.000,00

45.90.52 - Equipamentos e Material Permanente..Cr\$ 10.000.000,00

13.12.15.90.562.1.662 - Administração da Infra-Estrutura Hidroportuária do Estado:

34.90.39 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoas

Jurídicas.....Cr\$ 10.000.000,00

45.90.51 - Obras e Instalações.....Cr\$ 30.000.000,00

45.90.52 - Equipamentos e Material Permanente..Cr\$ 10.000.000,00

Art. 3º - Para cumprimento do que trata o artigo 2º, o Poder Executivo utilizará recursos provenientes de re manejo do Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

13.12.16.88.531.1.610 - Ampliação da Malha Viária:

45.90.57 - Obras e Instalações.....Cr\$ 100.000.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 107 , DE 30 DE SETEMBRO DE 1992.

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:**

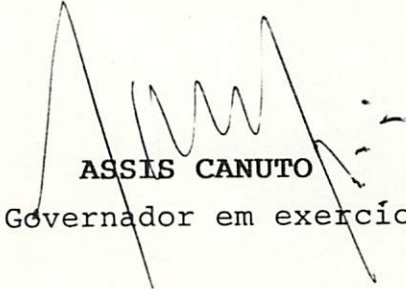
Tenho a elevada honra de submeter à judiciosa apreciação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação de Projetos e Elementos de Despesa no Orçamento-Programa do Departamento de Estradas de Rodagem para o exercício de 1992, e dá outras providências".

O referido Projeto de Lei, tem como objetivo, dotar o Departamento de Estradas de Rodagem de recursos necesários para o bom desenvolvimento dos trabalhos relativos aos setores aeroportuário e hidroportuário do Estado, cuja alocação, se dará nos Projetos e Rubricas citados no art. 2º da propositura ora encaminhada, no montante de Cr\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros).

A cobertura do valor acima mencionado será proveniente de remanejamento da seguinte programação:

13.12.16.88.531.1.610 - Aplicação da Malha Viária - Elemento de Despesa: 45.90.51 - Obras e Instalações.

Nos termos do art. 41 da Constituição Estadual e na expectativa de ser honrado, mais uma vez, com o imprescindível apoio e colaboração de Vossas Excelências, no que se referre à pronta aprovação do Projeto de Lei em apreço, antecipo sinceros agradecimentos e subscrevo-me com a mais alta estima e consideração.

  
ASSIS CANUTO

Governador em exercício



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Dispõe sobre a criação de Projetos e Elementos de Despesa no Orçamento-Programa do Departamento de Estradas de Rodagem - DER para o exercício de 1992, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar Projetos e Elementos de Despesa, no Orçamento - Programa do Departamento de Estradas de Rodagem - DER para o exercício de 1992.

Art. 2º - Para efeitos de contabilização, será obedecida a seguinte ordem classificatória, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- 13.12.16.87.523.1.661 - Administração da Infra-Estrutura Aeroportuária do Estado:
- 34.90.39 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoas Jurídicas.....Cr\$ 10.000.000,00
  - 45.90.51 - Obras e Instalações.....Cr\$ 30.000.000,00
  - 45.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$ 10.000.000,00
- 13.12.15.90.562.1.662 - Administração da Infra-Estrutura Hidroportuária do Estado:
- 34.90.39 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoas Jurídicas.....Cr\$ 10.000.000,00
  - 45.90.51 - Obras e Instalações.....Cr\$ 30.000.000,00
  - 45.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$ 10.000.000,00

Art. 3º - Para cumprimento do que trata o artigo 2º, o Poder Executivo utilizará recursos provenientes de remanejamento do Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

- 13.12.16.88.531.1.610 - Ampliação da Malha Viária:
- 45.90.57 - Obras e Instalações.....Cr\$ 100.000.000,00

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, de dezembro de 1992.



15.12.92

Sau eio

ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 127/92.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autografo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação de Projetos e Elementos de Despesa no Orçamento Programa do Departamento de Estradas de Rodagem - DER para o exercício de 1992, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 1992.